



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 913, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, em 15/12/2025.
ASSINATURA: _____

“Dispõe sobre a doação de um veículo para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José da Varginha/MG – APAE, e dá outras providências.”

O Município de São José da Varginha/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.474.268/0001-81, associação civil e filantrópica, sediada na Rua Placedina Teodoro, nº 14, Bairro Centro, CEP 35.694-000, São José da Varginha/MG, o veículo descrito no inciso seguinte:

I – Veículo Marca/Modelo: I/FORD TRANSIT RAYTEC PA; Placa: RVT5J46; Chassi: WF0GTBVE7NU002041.

Art. 2º Todas as despesas relativas aos registros, bem como o pagamento de impostos, taxas, emolumentos e demais custos decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do veículo, de seus impostos e de sua manutenção correrão por conta da cessionária.

Parágrafo único. A donatária deverá regularizar a transferência do veículo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Doação, no qual constarão as condições necessárias para resguardar os interesses da Municipalidade.

Art. 5º A doação poderá ser resolvida a qualquer tempo caso a donatária dê ao automóvel destinação diversa da prevista no Termo de Doação ou interrompa suas atividades por período superior a 01 (um) ano, sem justificativa plausível.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses previstas no caput, o veículo será revertido ao patrimônio público do Município de São José da Varginha/MG, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção. A donatária deverá devolver o veículo no prazo de 15 (quinze)

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

dias, sob pena de ser considerada esbulhadora da posse, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis. A reversão implicará, ainda, o imediato encerramento de qualquer convênio, cessão de servidores, cessão de imóveis ou repasse de valores realizados pelo Poder Executivo ou Legislativo de São José da Varginha/MG, bem como por suas fundações ou autarquias.

Art. 6º O veículo objeto da doação deverá permanecer gravado com cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa do bem no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade Municipal, tão logo seja assinado o Termo de Doação entre o doador e o donatário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha/MG, 15 de dezembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FUI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 15/12/2025. ASSINATURA: 



VICTOR PAULINO DE MELO PEREIRA

Prefeito de São José da Varginha/MG

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00

PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137

Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000

